

COMARCA DE SÃO ROMÃO/MG – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA SERVIREM DURANTE O ANO DE 2024. O Dr. Eliseu Silva Leite Fonseca, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Romão-MG, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...Pelo presente edital, expedido com prazo de 20 dias, faz saber que procedeu-se à revisão anual da lista geral de jurados desta Comarca que servirão durante o ano de 2024, que será afixada no quadro próprio e publicada no Diário Oficial para quaisquer reclamações, ficando assim constituída: 1- Andrelino Carlos Vieira, mecânico; 2- Adílio Ferreira de Araújo, funcionário Público; 3- Antônio Pereira dos Santos, funcionário público; 4- Willian Carlos Viana Coutinho, professor; 5- Cláudio Ribeiro dos Santos, funcionário público; 6- Carolina Marques de Oliveira, professora; 7- Carlos Santa Rosa de Brito, funcionário público municipal; 08- Deusdete Inácio de Brito, funcionário público municipal; 09- Demilson de Jesus Oliveira, funcionário público municipal; 10- Edvaldo dos Santos Caciquinho, funcionário público municipal; 11- Erly Gonçalves da Gama, funcionária pública municipal; 12- Thaís Patrocínio dos Santos Nunes, comerciária, estudante; 13- Fernando Marcos da Mota Valadares, funcionário público; 14- Gilvana Paula Marques, comerciante; 15- Ravane da Silva Oliveira, fisioterapeuta; 16- Gilberto Ambrósio dos Anjos, funcionário público municipal; 17- Jaqueline Oliveira dos Anjos, enfermeira, estudante; 18- Janice do Carmo Magalhães de Oliveira, professora; 19- José Romilson Pereira dos Santos, professor; 20- Laine Gomes Lemos, funcionária pública, funcionário público municipal; 21- Edeilson Silqueira Leite, funcionário público, comerciante; 22- João Edmilson Peixoto da Silva, funcionário público estadual; 23- Edlane dos Santos Caciquinho, secretaria; 24- João Eduardo Oliveira Cirqueira, funcionário público municipal; 25- Altair da Silva Queiros, comerciante; 26- Leonardo Balbino Palma, empresário; 27- Maria Eugênia Bezerra Pena, professora; 28- Marcos Antônio Caetano Gomes, funcionário público municipal; 29- Maria Márcia de Abreu Nunes, professora; 30- Carmelita Gomes dos Santos, funcionária pública municipal; 31- Thayane Coelho de Sá, funcionário público municipal; 32- Noralice Cardoso dos Santos, funcionário público municipal; 33- Pedro da Rocha Viana, agricultor; 34- Ronilson Ribeiro da Silva, engenheiro civil; 35- Iara Maria Viana, professora; 36- Silvana Divina da Mota Valadares, professora; 37- Silvano de Oliveira, comerciante; 38- Ádamo Lemos Gonçalves, funcionário público municipal; 39- Késia Mendes de Souza, psicóloga; 40- Danilo Soares Santos, agente de saneamento; 41- Amanda Viana Cavalcanti, tabeliã; 42- Mário Romário Lima Leal, agente de saneamento; 43- Rosinéia Lopes dos Santos, servidora pública; 44- Augusto César dos Santos Freitas, funcionário pública; 45- Karine Peixoto Nunes Coelho, funcionária pública; 46- Jaqueline Peixoto Nunes Coelho, estudante; 47- Juliana Mendes Ferres, bancária; 48- Severiano Soares Alves Filho, professor; 49- Cláudia Alkimin Bezerra, aposentada; 50- Celso Paulo Rodrigues, funcionário público; 51- Diellyton Luiz Pereira, comerciaro; 52- Amanda Cristine Cardoso de Melo, operadora de caixa; 53- Dyovana Stefanny Guedes Cardoso, operadora de caixa; 54- Rafael Pereira Torquias, açougueiro; 55- Deusmar Rodrigues Cordeiro, almoxarifado; 56- Lorena Rodrigues Sales, enfermeira; 57- José Jair Pereira Rocha, coordenador de vigilância sanitária; 58-

Eliseu S. Leite Fonseca
Juiz de Direito

Natália Mota Palma, biomédica; 59– Isabela de Almeida Balbino, fisioterapeuta; 60– Ériston Carlos Caetano Bezerra, coordenador de vigilância ambiental; 61– Hernanda Gabriela Lopes Santos, coordenadora do PSF Traçadal; 62– Francis Jane Pereira dos Santos, coordenadora de PSF Novo Horizonte; 63– Rogério Alves Vieira, funcionário público; 64– Charles Geraldo Froes, funcionário público; 65– Allana Cristina Pereira, comerciária; 66– Josieli Francisca dos Santos, servidora pública; 67– Geane Alves Vieira, comerciária; 68– Maira Grazielle Gomes dos Santos, comerciária; 69– Edilaura da Silva Monteiro, fisioterapeuta, 70– Fernando Abreu Macedo, servidor público; 71– Edson Tafuri de Araújo, funcionário público; 72– Adriana Marques Pereira, servidora pública; 73– Cosme Francisco dos Santos de Souza, servidor público; 74– Dayson Ferreira de Araújo, servidor público; 75– João Júnio Caetano da Rocha, servidor público; 76– Luzia Edirildete da Silva Lemos, servidora pública; 77– Maria Juliana da Silveira Soares, servidora pública; 78– Maria Sirlene Soares Rocha, servidora pública 79– Nelio da Silva Machado, servidor público Robson Tairone Soares, servidor público; 80– Renata Rejane Rodrigues Lopes, servidora pública; 81– Robson Tairone Soares, servidor público; 82– Zenaide Rosa da Silva, servidora pública; 83– Adriana dos Santos Valadares, servidora pública; 84– Deise Muniz Guimarães, servidora pública; 85– Emanuely Soares Durães, servidora pública; 86– Hélia Marizete Guedes Rocha, servidora pública; 87– Mariane Cardoso Ferreira, servidora pública; 88– Maria Aparecida Marques Caciquinho, servidora pública; 89– Maria Fernanda Lemos da Silva, servidora pública; 90– Maria Hosana Monteiro, servidora pública; 91– Maria Luiza da Silva Bispo, servidora pública; 92– Tatiele Rodrigues Cordeiro, servidora pública; 93– Thais Patrocino dos Santos Nunes, comerciária; 94– Diellyton Luiz Pereira, comerciário; 95– Brenda Nobre Muniz, comerciária; 96– José Maria Gonçalves Pereira, funcionário público municipal; 97– Ailson Gonçalves Ferreira, servidor público; 98– Luciano Emerson Magalhães, comerciário; 99– Maria Madalena Alves Nascimento, servidora pública; 100– Ana Karla Franco Neres Ursine, professora. Em cumprimento ao disposto no §2º, Art. 426, do CPP, transcreve-se abaixo o disposto nos artigos 436 e 446 do mesmo diploma: “Art. 436: O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º – Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º – A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa de 01 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado”. Art. 446: Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art.445 deste Código. E para constar, ficou assim constituída a lista de jurados para servirem durante o ano de 2024. Eu, _____, Luiz Henrique Martins Vieira, Gerente de Secretaria em Substituição, o digitei.

Eliseu da Silva Leite Fonseca
Juiz de Direito

Tribunal do Júri da Comarca de São Romão-MG